



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

DECRETO Nº 018 DE 14 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO S 3º, DO ART. 37 E NOS 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições do inciso XXXIII do caput do art.5º, no inciso II, do s 3º, do art. 37 e no s 2º, do art. 216, da constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

DECRETA:

Art.1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações do Poder Executivo Municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art.5º, no inciso II, do s 3º, do art. 37 e no s 2º, do art. 216, da constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art.2º. O Poder Executivo Municipal assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta lei.

Art.3º. O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I- Às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação possa representar vantagem competitivas a outros agentes econômicos;

II- Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art.4º. Fica criado o Serviço de informação ao cidadão -SIC, que ficará instalado na sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de informação ao cidadão – SIC:

I- Disponibilizar atendimento presencial ao público;

II- Receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

III-Orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico <https://inaja.pe.gov.br/>.

IV-Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V- Elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art.5º Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referente na Prefeitura Municipal, preferencialmente, no site <https://inaja.pe.gov.br/> e, na impossibilidade de utilização desse site, apresenta o pedido no Serviço de informação ao Cidadão – SIC, conforme Anexos I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I-Nome do requerente;

II- Número de documento de identificação válido;

III- Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV- Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I-Genéricos;

II- Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III- Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do §2º, O Poder Executivo Municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art.6º As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no prazo de até vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, Serviço de Informação ao Cidadão -SIC deverá:

I- Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II- Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, órgão, a entidade ou a organização, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recuso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônicos ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando o Poder Executivo Municipal da obrigação de seu fornecimento direito, salvo se o requerente declara não de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimento.



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Art.7º A busca e fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente aos custos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagens.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica lhe permita fazê-lo sem prejuízo de sustento próprio ou da família, declarada nos termos da lei federal n. 7.15, de agosto de 1983.

§ 2º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, poderá ser designado um servidor para certificar que confere o original.

Art. 8º As informações de interesse público serão disponibilizadas no site eletrônico, <https://inaja.pe.gov.br/> os quais serão utilizados, rotineiramente e atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I- Conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II- Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II- possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.
- III- Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.
- IV- Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- V- indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o serviço de Informação ao cidadão – SIC; e
- VI- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiências, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. E dever do Poder Executivo Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sites na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <https://inaja.pe.gov.br/> as seguintes informações de interesse público;

- I-Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II- Projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais meta e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III- receita orçamentária arrecadada.
- IV- repasses ou transferências de recursos financeiros;
- V- Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- VI- Licitações e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VII- Remuneração e subsidio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
- VIII- Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- IX – Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do Art.40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do serviço de informações ao cidade-SIC.



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem em outros sites governamentais.

Art.10 No caso de indeferimento de acesso às razões da negativa do acesso poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

Parágrafo único. 1º O recurso será apresentado no serviço de informação ao cidadão- SIC, que o encaminhará a autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

Art.11. Na aplicação deste Decreto serão observados as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do decreto federal n. 7.24, de 16 de maio de 2012.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Inajá/ PE, em 14 de maio de 2025

MARCELO MACHADO FREIRE
Prefeito Municipal.